

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 886/2016

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DO OUTRO GEANDERSON LINO DA SILVA.

01 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.264.628/0001–83, com sede estabelecida à Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, Campo Alegre/AL, por intermédio de sua Prefeita, a Sra. PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, inscrita no RG sob o nº 1122593 – SCJDS/AL, CPF/MF sob o n.º 903.082.474-34 residente e domiciliada neste município.

02 - CONTRATADO

GEANDERSON LINO DA SILVA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 34688536 SEDS/AL e CPF/MF sob o nº 101.678.414-75, residente e domiciliado na Rua Clotildes Vieira, s/n, Centro, Campo Alegre/Alagoas.

03 - OBJETO

O CONTRATADO exercerá a função de PROFESSOR, na Escola Municipal de Educação Básica Miguel Matias, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

3.1 - O CONTRATADO desempenhará uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

04 - DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.067,82 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 320,34 (trezentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 9.930,72 (nove mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

4.1 – A vigência do presente contrato terá início em 22/02/16 e término em 30/11/16, podendo ser prorrogado por igual período nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e disposições da Lei Municipal nº 560/2009 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.

CAMPO ALEGRE

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

06 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das partes comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

07 - FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

08 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 02.04.001; Funcional Programática: 12.361.005.2017; Categoria Econômica 3.1.9.0.04.01.02.

09 - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 3 (três vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

Campo Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
CONTRATANTE

Geanderson Lino da Silva CONTRATADO(A)

1ª Testemunha Victor Maura da Slva Rolingomos CPF nº 183-860 7841-011

2ª Testemunha <u>Juliana</u> J. <u>Ameida</u> CPF nº 056.874.314-89